



COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF.

Protocolo SICCAU	18035941/2023
Interessado:	
Assunto:	Prorrogação de Registro
DELIBERAÇÃO CEF/CAU-TO Nº 20/2023	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/TO, no exercício das competências e prerrogativas de que dispõe o artigo 93, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019 observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea ‘b’, 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, na Cidade de Palmas -TO, no dia 15 de junho de 2023 e após análise do assunto em epígrafe e

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelecer, no artigo 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei nº 12.378/2010 asseverar, em seu artigo 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando as disposições da Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e provisórios de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o registro provisório, terá válida máxima, *a priori*, de um ano, conforme § 2º do artigo 5º da Resolução nº 18 do CAU/BR;

Art. 5º. O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do formulário próprio disponível no SICCAU.

2º Quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como “data de fim”.

Considerando que nos termos do § 2-A do artigo 2º da Resolução nº 18 do CAU/BR, o prazo do registro provisório, poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando **justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto a instituição de ensino.**

Art. 5º.

2º-A O prazo de registro provisório a que se refere o § 2º antecedente poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto a instituição de ensino.

Considerando que apesar da interessada ter apresentado o requerimento por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, não instruiu o pedido com cópia do protocolo de solicitação do diploma junto a instituição de ensino, a teor do que determina a parte final do § 2-A do artigo 2º, anteriormente transcrito.

DELIBERA por:



COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF.

1 – Determinar a intimação do profissional, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o comprovante de protocolo de solicitação do diploma junto a instituição de ensino.

1.1. Cumprida a exigência no item 1, fica deferida a prorrogação por 01 (um) ano.

1.2. Não cumprida o item 1, fica o pedido indeferido.

2 – Ordenar o cumprimento desta Deliberação.

Palmas - TO, 03 de agosto de 2023.

Arq. e Urb. **THAMISE BEZERRA SILVA**
Coordenadora da Comissão

Arq. e Urb. **MARIELI CORADIN**
Suplente Convocada

FOLHA DE VOTAÇÃO Anexo a Deliberação Plenária nº 20/2023

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
THAMISE BEZERRA SILVA	X			
Luciana Coelho Jardim - <i>suplente convocado</i>				
ROBSON FREITAS CORREA				X
Fernanda Brito De Abreu				
MARIELI CORADIN - <i>suplente convocado</i>	X			

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Prorrogação de registro. Protocolo nº 1803594-2023

Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)

Ocorrências:

O Conselheiro Robson Freitas Correa, justificou sua ausência.

Funcionou como Coordenador da Comissão: *Thamisse Bezerra Silva*

Palmas - TO, 02 de agosto de 2023.



Protocolo SICCAU	18035941/2023
Interessado:	
Assunto:	Prorrogação de Registro

ERRATA
DELIBERAÇÃO CEF/CAU-TO Nº 20/2023

Na Deliberação CEF-CAU-TO que analisou o pedido de prorrogação de registro, protocolo SICCAU Nº 18035941/2023, onde:

Se lê

Deliberação Plenária nº 20/2023

Lei -a sê

Deliberação Plenária nº 19/2023

Palmas -TO, 14 de agosto de 2023.

Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues
Assessor jurídico